



LEI N.º 1.228/02

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 1.227 DE
31 DE DEZEMBRO DE 2.001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo especificado na Lei municipal n.º 1.227 de 31 de
dezembro de 2.001:

“Art. 214 – A requerimento do interessado, é permitido a concessão do
parcelamento do débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, em seus acréscimos legais em até 48
(quarenta e oito) parcelas mensais, restabelecendo-se o débito tributário pelo saldo remanescente,
após atraso de três parcelas.

§ 1º - Os juros de mora dos parcelamentos serão de 0,5% (meio por cento) ao
mês, ficando o contribuinte, que formalizar pedido de parcelamento até 30 de abril de 2.002,
beneficiado com sua não incidência, perdendo o benefício caso deixe de pagar três parcelas nos
respectivos vencimentos.

§ 2º - O Executivo, a requerimento do interessado, estenderá, às parcelas dos
parcelamentos concedidos, ainda não pagos, o benefício constante do parágrafo anterior”.

Art. 2º - O Executivo poderá instituir e regulamentar concurso e/ou
programas que sirvam para o aperfeiçoamento da fiscalização e incremento da arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS., 20 de março de 2.002

ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal